



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**REGIMENTO INTERNO DA  
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ATINGIDOS  
POR BARRAGENS NO ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** – A Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná, constituída no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Ato do Presidente nº 6/2017, terá como sede o Poder Legislativo, Palácio Dezenove de Dezembro, Centro Cívico, Capital do Estado.

**Art. 2º** – A Frente é composta de dezessete membros efetivos, Deputados Estaduais, indicados na forma da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa, atendida a representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares, para o fim precípua de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referente à matéria constante do ato de constituição.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná é constituída pelos seguintes Deputados:

1. Adelino Ribeiro
2. Ademir Bier
3. Anibelli Neto
4. Evandro Araújo
5. Gilberto Ribeiro
6. Gilson de Souza
7. Marcio Pacheco
8. Nelson Luersen



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

9. Nereu Moura
10. Pastor Edson Praczyk
11. Péricles de Mello
12. Professor Lemos
13. Rasca Rodrigues
14. Requião Filho
15. Luiz Claudio Romanelli
16. Tadeu Veneri
17. Tercílio Turini

**Art. 3º** - Os trabalhos da Frente serão coordenados pelo Deputado Tadeu Veneri, observadas as disposições da Resolução nº 17/16.

**Art. 4º** - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será de até cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do Ato do Presidente, não devendo exceder este prazo.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de dar continuidade às atividades, serão observados os termos da Resolução nº 17/16.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador da Frente:

I- convocar formalmente as reuniões, informando a hora, local e a pauta a ser discutida;

II - presidir as reuniões, dirigindo os trabalhos e suspendendo-os quando julgar necessário, resolvendo as questões na forma deste Regimento e utilizando-se subsidiariamente das normas contidas na Resolução nº 17/16 da Assembleia Legislativa;



## **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

III - determinar a publicação das atas das reuniões, audiências públicas e/ou eventos;

IV - solicitar ao Presidente da Assembleia, substitutos para os membros da Frente, quando por cassação, abandono, renúncia, ou excesso de ausências às reuniões e que deixem de cumprir com suas obrigações junto à Frente.

**Art. 6º** - São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos fundamentais das famílias atingidas por barragens;

II - promover e participar de audiências públicas com o objetivo de discutir e elaborar políticas públicas que garantam os direitos das populações atingidas pela construção de barragens;

III - procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa, segundo seus objetivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná serão realizadas na sede do Poder Legislativo e nos municípios onde existem projetos para construção de usinas, onde estão sendo construídas usinas e onde já foram construídas usinas, e serão divididas em:



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

I- reuniões Ordinárias, que poderão ser realizadas a cada quinze dias, com horário a ser designado pelo Coordenador da Frente, dentro do período de sessões legislativas da Assembleia, para análise e cumprimento dos objetivos, na forma deste Regimento Interno, e serão sempre públicas.

II- reuniões Extraordinárias, que são realizadas a requerimento de qualquer dos membros da Frente, para análise de fato ou assunto determinado, de relevante interesse público, bem como realizadas em caráter de emergência.

III- audiências Públicas, que são realizadas dentro ou fora da sede, em qualquer município do território paranaense citado neste artigo

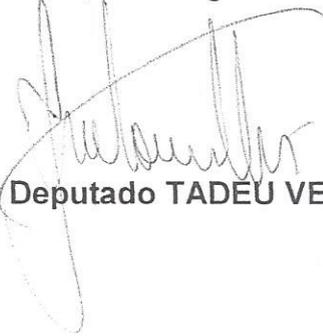
## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Regimento Interno será aprovado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná presentes à reunião convocada para o exame da matéria.

**Art. 8º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

  
**Deputado TADEU VENERI**